

Á

**PREFEITURA DE GRANJA**

**Att.: Sr. Pregoeiro e Comissão de Apoio e Técnica**

**Pregão Presencial nº 2022.07.28.01**

**Objeto:** Aquisição de Camas Hospitalares para equipar os leitos do Hospital e Maternidade Dr. Vicente Arruda no Município de Granja-CE.

**Ref.: Itens:**

- **Item 01 – Cama Hospitalar Motorizada 6 Posições Obeso Extra Luxo– 20 unidades**

**R.C. Móveis Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 02.377.937/0001-06, sediada à Av. Moises Forti nº 1.230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13368-100, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, inc. XXXIV e LV da Constituição Federal, no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal nº 6.360/1976, RDC's Anvisa, edital do Pregão Presencial nº 2022.07.28.01, na qualidade de licitante, apresentar com arrimo na legislação de regência,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra o Resultado do Pregão Presencial nº 2022.07.28.01, pelos motivos abaixo, rogando que o mesmo seja **reconsiderado e ou encaminhado à Autoridade Superior**, conforme dispõe a Lei nº 9.784/99 no art. 56, § 1º, transcrito abaixo:

*Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.*

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme tópico disposto no edital no item 10- DOS RECURSOS, a manifestação foi inserida o dia 11/08/2022, portanto plenamente tempestivo o presente.

A Lei Federal 8.666/1993 no art. 110, preceitua que:

“Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

TCU - ACÓRDÃO 726/2017 - PRIMEIRA CÂMARA Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES Processo: 042.506/2012-3 Tipo de processo: APOSENTADORIA (APOS) Data da sessão: 14/02/2017 Número da ata: 4/2017 “4. **O termo inicial para a impetração é a data da ciência do ato, mas a contagem só tem início no primeiro dia útil seguinte e, caso o termo final recaia em feriado forense ou dia não útil (sábado ou domingo), prorroga-se automaticamente o término do prazo para o primeiro dia útil que se seguir.** A observância do prazo inicial e final para o exercício do direito à ação de mandado de segurança não deve se afastar do que dispõe o artigo 184 do CPC, uma vez que não há previsão específica para o cômputo do prazo na Lei 1.533/51, bem como na nova Lei 12.016/09. Precedentes: EREsp 964.787/DF, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 09.12.2008; RMS 22.573/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 24.2.2010; REsp 201.111/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 26.3.2007; AgMS 21.356/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Paulo Brossard, DJ de 18.10.1991; MS 24.505 AgR/DF, Tribunal Pleno, Min. Carlos Velloso, DJ de 14.11.2003.”

Solicitamos, desta forma, o acolhimento e análise das razões a seguir apresentadas, como medida da mais pura transparência ao sistema normativo vigente.

## II. DOS FATOS

Elevamos nossa consideração a Comissão de Licitação/Compras, e, esclarecemos que o objetivo deste Recurso não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo licitatório, mas sim esclarecer os pontos que necessitam ser revistos na decisão proferida, pois se mantidos provocarão prejuízos e a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, maculando a confiança nas deliberações desta Comissão.

**A empresa RC Móveis, participou do certame apresentando proposta para, o item 01 – Cama Hospitalar Motorizada 6 Posições Obeso Extra Luxo, ofertando o modelo RC 200, marca e fabricante RC Móveis, com registro na ANVISA sob o número 80316080019, Certificada no Inmetro através do Certificado de Conformidade Técnica nº 17455-18.01 na norma atualizada/vigente NBR IEC 60.601.2-52:2013.**

Após atos do certame, sagrou-se vencedora a empresa **BHIOGRANO COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MEDICOS EIRELI**, ofertando a **marca SANTA CLARA, registrada na Anvisa sob nº 80413280007.**

Todavia, a empresa **BHIOGRANO COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MEDICOS EIRELI**, deve ser desclassificada, pois não atendeu aos requisitos do edital, conforme destacaremos abaixo.

- a) Fez cópia das especificações técnicas do edital, além de não informar o modelo do objeto cotado.
- b) Não possui registrado na ANVISA as dimensões solicitadas, capacidade de carga e estrutura confeccionada em longarinas.

### **III. CÓPIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

A Proposta Comercial enviada pela empresa **BHIOGRANO COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MEDICOS EIRELI** é uma CÓPIA LITERAL das especificações técnicas do edital. A proposta sendo uma CÓPIA LITERAL das especificações técnicas do edital, não é possível avaliar as características técnicas do modelo ofertado.

Senhores, como poderá ser evidenciado as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade sendo que foi feita uma CÓPIA LITERAL DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL??!!!

Trazemos além da cópia do edital da qual prejudica a avaliação realizada pela comissão julgadora outro ponto que também dificulta a avaliação total da proposta que foi exposto durante o certame que é a falta de informação sobre o modelo ofertado.

Como a comissão irá confirmar as informações descritas pelo fornecedor se o mesmo não possui informações sobre qual o modelo a empresa ofertou !?

Como pode ser consultado em sua página na ANVISA a empresa fabricante possui registrado 4 (quatro) modelos, mas como saber se o modelo ofertado em sua proposta atende integralmente se não foi informado, uma vez que cada modelo registrado possui características distintas um dos outros.

## Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.		
CNPJ	35.042.019/0001-85	Autorização	8.04.132-8
Produto	CAMA FAWLER MOTORIZADA		
Modelo Produto Médico			
SCD04_PA COM ELEVAÇÃO STANDARD			
SCD04_PP COM ELEVAÇÃO LUXO			
SCD06_AA MOTORIZADA LUXO			
SCD06_PA MOTORIZADA STANDARD			
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão	
Nenhum Arquivo Encontrado(a)			
Nome Técnico	Cama Motorizada		
Registro	80413280007		

#### IV. DOS MODELOS CADASTRADOS NA ANVISA x EDITAL

O edital no Termo de Referência – Anexo I, trouxe claramente as especificações que os equipamentos ofertados devem ter.

Ocorre que, a especificação técnica solicitada no Termo de Referência não encontra guarida nos modelos cadastrados na Anvisa sob nº 80413280007, conforme pode-se verificar no quadro comparativo abaixo e na página de rotulagem em anexo:

Especificação Técnica do Termo de Referência	Especificação Técnica do Cadastro Anvisa marca Santa Clara – todos os modelos
Carga de trabalho máxima 200kg	Capacidade de carga de 180kg
Posição baixa do chão à plataforma deve ser menor ou igual a 46cm, sem auxílio de escada.	Altura mínima do leito: 0,505m Altura máxima do leito: 0,770m
Dimensões: 203 x 93 x 67,5cm	C: 1,90 x L: 0,90 m

Estrutura do leito construído em <u>longarinas</u> de aço	ESTRADO: Construído em tubo de aço retangular 70 x 30 mm
---	--

Diante desta situação, está claro e comprovado que os MODELOS CADASTRADOS na Anvisa (os modelos SCD04\_PA COM ELEVAÇÃO STANDARD, SCD04\_PP COM ELEVAÇÃO LUXO, SCD06\_PA MOTORIZADA STANDARD, SCD06\_AA MOTORIZADA LUXO, e, após análise dos mesmos nos documentos disponibilizados na Anvisa vê-se claramente que não atende as descrições técnicas do edital.

Com todo o respeito, não pode a Sr. Pregoeiro agir contra as determinações do edital, o qual acha-se totalmente vinculada, a teor do art. 41 da Lei 8666/1993, maculando desta forma o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que preza que a Administração não pode ir além em seu julgamento do que foi solicitado em edital, e, do Julgamento Objetivo, que trata-se de afastar a possibilidade do julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS. LICITAÇÃO. CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 41 DA LEI 8.666. TECNOLOGIA CONSTANTE DA PROPOSTA VENCEDORA DIVERSA DA PREVISTA NO EDITAL.** DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que, no bojo de ação ordinária proposta por empresa participante de licitação, defere o pedido de tutela antecipada de urgência, para sustar o processamento de Pregão Eletrônico promovido pela CMB, bem como determinar que esta se abstenha de homologar o resultado dele e de adjudicar o objeto licitado à licitante vencedora. 2. Em sede de cognição sumária, própria das tutelas de urgência, deve-se fazer um juízo provisório, a fim de se verificar a probabilidade do direito invocado, de modo que somente nos casos de afronta a comandos constitucionais e/ou legais, bem como a consolidado entendimento jurisprudencial das Cortes Superiores ou deste Tribunal Regional Federal, é que se justifica a reforma da decisão recorrida (TRF2, 5ª Turma Especializada, AG 0013560-21.2017.4.02.0000, Rel. Des. Fed. ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, e-DJF2R 7.3.2018). 3. Revela-se configurado o periculum in mora quando a não concessão da tutela antecipada de urgência implique a contratação de licitante vencedora de procedimento licitatório supostamente viciado, causando prejuízos irreversíveis aos demais licitantes. 4. A licitação destina-se a viabilizar a contratação, pela Administração, de obra, serviço, aquisição, locação ou alienação de bens mediante preço mais vantajoso, compreendendo a aferição da vantagem pecuniária a apuração da qualificação técnica do licitante e sua aptidão para a prestação ou fornecimento como forma de ser resguardado o implemento do objeto licitado, devendo o procedimento licitatório ser pautado e guiado pelo postulado da legalidade, que, compreendendo todos os aspectos do certame, é plasmado, como premissa da preservação da legitimidade e higidez do procedimento, nas exigências contempladas pelo ato convocatório. 5. **O art. 41 da Lei nº 8.666 dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Cuida-se do princípio da**

vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual, estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, tanto à Administração licitante quanto aos interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital (TRF2, 5ª turma Especializada, AC 0182152-85.2016.4.02.5101, Rel. Des. Fed. ALCIDES MARTINS, e-DJF2R 20.4.2018). 6. Hipótese em que a proposta vencedora do certame contempla tecnologia (autoclavagem) de execução de 1 parte do objeto licitado distinta da prevista no edital (incineração). Deve ser prestigiado, prima facie, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de sorte que a **comprovação de que a proposta vencedora da licitação não guarda plena consonância com os termos do edital é suficiente à configuração da probabilidade do direito alegado pela licitante supostamente prejudicada.** 7. A análise da existência de eventual prejuízo aos licitantes e à Administração decorrente do descompasso entre alguns pontos proposta vencedora e o edital demanda o aprofundamento da instrução processual e do contraditório, o que há de ser feito no decorrer do processo de origem. Ademais, para além da discussão acerca do princípio da vinculação ao edital da licitação, a demandante alega uma série de irregularidades na proposta da licitante vencedora, as quais ainda estão sendo objeto de contraditório no processo de origem, circunstância essa que corrobora com a necessidade de manutenção da suspensão do procedimento licitatório em questão. 8. Há de ser mantida a decisão que, à vista do preenchimento de seus pressupostos (probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo), defere a tutela de urgência. 9. Agravo de instrumento não provido. (TRF-2 - AG: 00091528420174020000 RJ 0009152-84.2017.4.02.0000, Relator: RICARDO PERLINGEIRO, Data de Julgamento: 05/07/2018, 5ª TURMA ESPECIALIZADA) - *grifos*

Para corroborar esta situação, o preâmbulo do edital traz que é regido pelo Decreto Federal 5450/2005, e, este no art. 5º traz claramente que os atos devem estar vinculados ao edital.

“A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

E, no art. 11, do mesmo diploma legal, traz as atribuições do pregoeiro, sendo este o responsável pela verificação das compatibilidades entre as solicitações do edital e Proposta:

“Caberá ao pregoeiro, em especial:

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.”

A função de Pregoeiro está pautada no Decreto 3555/2000, art. 7º, Parágrafo Único, **“somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.”** Ainda, o art. 10 do mesmo diploma legal é claro e preciso que, **“a equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro”.**

Desta forma, tem-se que o Pregoeiro e Equipe deveriam ter averiguado junto a Anvisa a compatibilidade entre o modelo e o edital, pois os acessórios e especificação ofertados pela empresa Santa Clara, conforme demonstrado acima, não estão contemplados nos modelos cadastrados na Anvisa.

Pelo que verifica-se na proposta apresentada e o registro do equipamento na Anvisa, a empresa BHIOGRANO COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MEDICOS EIRELI, modulou um modelo de equipamento para participar do certame, sem que este tenha o respaldo da Anvisa, contrariando as normas disciplinadas por este órgão, o qual preconiza que somente os modelos que estão regularizados perante ela é que podem ser fabricados e comercializados.

Na verdade, conforme pode-se observar na proposta da empresa BHIOGRANO COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MEDICOS EIRELI que foi feita uma cópia literal das especificações técnicas do edital, conseqüentemente ofertou especificações que não tem no modelo original registrado na Anvisa pela fabricante Santa Clara.

A Anvisa é muito clara que ***“que os acessórios de equipamentos médicos, obrigatoriamente, devem ser listados no momento de sua regularização junto a ANVISA”***.

---

**De:** Central de Atendimento ao Público - Anvisa  
<atendimento.central@anvisa.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017 07:53  
**Para:** adm@rcmoveis.com.br  
**Assunto:** Anvisa - Resposta ao Protocolo 2017221888

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção a sua solicitação, informamos que os acessórios de equipamentos médicos, obrigatoriamente, devem ser listados no momento de sua regularização junto a ANVISA. Para a fabricação e comercialização de novos acessórios é necessário alterar o cadastro de seu produto para a inclusão de novos acessórios. Para alteração, deve ser seguido o disposto na RDC 40/2015.

Lembramos que, o edital faz lei entre as partes, portanto ao classificar a empresa BHIOGRANO COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MEDICOS EIRELI no item 1, o Sr. Pregoeiro está contrariando as normas do edital, incorrendo em violação a princípio licitatório basilar: **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

Mediante estes fatos indiscutíveis, não pode o Sr. Pregoeiro agir contra as determinações do edital, o qual acham-se totalmente vinculados, a teor do art. 41 da Lei 8666/1993, o qual trata do princípio da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, que preza que a Administração não pode ir além em seu julgamento do que foi solicitado em edital e do **Julgamento Objetivo**, o qual trata de afastar a possibilidade

do julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Também não pode a Administração Pública adquirir um equipamento que contraria a legislação sanitária, não estando regularizado em todos os seus requisitos, tendo em vista que a Administração Pública tem responsabilidades perante seus administrados.

#### **V. DA EMPRESA RC MÓVEIS**

A empresa RC Móveis está no mercado há 23 anos, vendendo para todo o Brasil, para Instituições particulares a exemplos de Santa Casa de Belo Horizonte, Fundação Dr. André Arco Verde, Fundação Cristiano Varella, e órgãos públicos a exemplo dos hospitais da EBESERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Hospitais Militares, Unicamp, Secretarias de Estado de Saúde de diversos Estados entre outros, nossos equipamentos são fabricados dentro de um rigoroso processo de qualidade, atendendo plenamente as normas Inmetro e Anvisa.

#### **VII. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção para analisar e acolher as alegações trazidas a lume, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, *transparência e justiça*, para o fim de:

- Desclassificar a empresa **BHIOGRANO COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MEDICOS EIRELI**, em virtude que:
  - a) Fez cópia das especificações técnicas do edital, além de não informar o modelo do objeto cotado.
  - b) Não possui registrado na ANVISA as dimensões solicitadas, capacidade de carga e estrutura confeccionada em longarinas.
  
- Dar continuidade aos demais atos do certame.

Capivari/SP, 15 de Agosto de 2022

CLELIA MACHADO Assinado de forma digital  
PINTO por CLELIA MACHADO  
PINTO  
CORREA:17879417 CORREA:17879417877  
877 Dados: 2022.08.15 14:00:37  
-03'00'

R.C. Móveis Ltda  
Clélia Machado Pinto Corrêa  
Representante Legal

CNPJ 02.377.937/0001-06

R.C. - Móveis Ltda.

Av. Moisés Forti, 1230  
Distrito Industrial Honório de Almeida Pacheco  
CEP 13368-100 CAPIVARI - SP

R.C. - Móveis Ltda.



## FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRO DE EQUIPAMENTO

ESTE FORMULÁRIO CORRESPONDE AO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRO MENCIONADO NA RDC Nº 40/2015.

VERSÃO 09 – 13/03/2018

### ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO E ENVIO:

- Em caso de dúvida no preenchimento dos campos, coloque o cursor sobre o campo e pressione F1.
- Deve ser encaminhada para Anvisa cópia impressa deste formulário e cópia eletrônica gravada em CD (limite de 14 Mb), em formato doc ou pdf.
- Caso haja necessidade de encaminhar alguma outra informação que não esteja contemplada nesta ficha técnica, a informação deve ser encaminhada por um documento (PDF) acompanhante a esta ficha técnica.
- O arquivo encaminhado em formato eletrônico será disponibilizado no site da Anvisa para consulta da população.
- O campo cuja informação não seja aplicável ao produto deverá ser preenchido com a expressão "Não se aplica".
- Não deverão ser enviados modelos de rotulagem e instruções de uso. Esses deverão seguir o disposto nas Resoluções ANVISA RDC 185/2001 e RDC 40/2015 e estar em conformidade com o formulário de cadastro aprovado.

## 1. Identificação do Processo

<b>1.1 Identificação do Processo nº</b>	<b>1.2 Número do Cadastro do Produto</b>
<b>1.3 Código do Assunto da Petição</b> 80026	<b>1.4 Descrição do Assunto da Petição</b> EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para saúde Nacional

## 2. Dados do Fabricante ou Importador

<b>2.1 Razão Social:</b> SANTA CLARA MÓVEIS HOSPITALAR LTDA			
<b>2.2 Nome Fantasia:</b> SANTA CLARA MÓVEIS			
<b>2.3 Endereço:</b> RUA PAULO GOMES TAVARES, Nº 120 - PARQUE LUZARDO VIANA			
<b>2.4 Cidade:</b> MARACANAÚ		<b>2.5 UF:</b> CE	<b>2.6 CEP:</b> 61910-000
<b>2.7 DDD:</b> 85	<b>2.8 Telefone:</b> 33831588	<b>2.9 DDD:</b>	<b>2.10 FAX:</b>
<b>2.11 E-Mail:</b> santaclara@santaclaramoveis.com.br			
<b>2.12 Autorização de Funcionamento na ANVISA (AFE):</b> 8041328		<b>2.13 CNPJ:</b> 35042019000185	
<b>2.14 Sítio Eletrônico (URL):</b> santaclaramoveis.com.br			
<b>2.15 Responsável Técnico:</b> ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE			<b>2.16 Nº do Conselho de Classe:</b> 12028 D

<b>2.17 Responsável Legal:</b> ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE	
---	--

### 3. Dados do Produto

#### 3.1. Identificação do Produto e Petição

<b>3.1.1 Nome Técnico:</b> CAMA MOTORIZADA	<b>3.1.2 Código de Identificação do Nome Técnico:</b> 1771060
<b>3.1.3 Regra de classificação:</b> 12	<b>3.1.4 Classe de Risco:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Classe I <input type="checkbox"/> Classe II
<b>3.1.5 Tipo de petição:</b> <input type="checkbox"/> Cadastro de equipamento único <input checked="" type="checkbox"/> Cadastro de família de equipamentos <input type="checkbox"/> Cadastro de sistema de equipamentos	
<b>3.1.6 Nome Comercial:</b> CAMA FAWLER MOTORIZADA	
<b>3.1.7 Modelos Comerciais / Componentes do Sistema</b> (incluindo códigos de identificação – Part Number): SCD04_PA COM ELEVAÇÃO STANDARD SCD04_PP COM ELEVAÇÃO LUXO SCD06_PA MOTORIZADA STANDARD SCD06_AA MOTORIZADA LUXO	
<b>3.1.8 Acessórios e Partes que acompanham/integram o equipamento:</b> (informar o nº de registro/cadastro das partes e acessórios não incluídos no cadastro do equipamento)  Integram o produto: -Cabeceiras e peseiras removíveis com opção de modelo em MDF, aço pintado, aço inoxidável e Pelietileno Injetado - Leito em material termoplástico ou em chapa de aço pintada ou aço inoxidável; - Para-choque - Grades laterais com opção de modelo em aço pintado, aço inoxidável e polietileno Injetado - Rodízios com freios em diagonal. - Opcional: Suporte para soro	
<b>3.1.9 Formas de apresentação comercial do produto:</b> (descrever quantitativamente os itens que acompanham o equipamento)  O PRODUTO É EMBALADO INDIVIDULAMENTE E ENTREGUE PARA O CLIENTE. OS OPCIONAIS SÃO EMBALADO INDIVIDUAMENTE DE ACORDO COM O PEDIDO FEITO PELO CLIENTE	
<b>3.1.10 Nome comercial internacional do produto:</b> (indicar o nome para cada modelo apresentado e o país)  NÃO SE APLICA	
<input type="checkbox"/> O equipamento será comercializado no Brasil com a mesma denominação do país de origem.	

**3.1.11 Endereço na internet para Download do Manual do Usuário:** (se existir manual disponível em internet)

WWW.SANTACLARAMOVEIS.COM.BR

### 3.2. Informações sobre o Produto

#### 3.2.1 Indicação de Uso/Finalidade:

Equipamento para acomodação e repouso de pacientes em ambiente clínico-hospitalar.

#### 3.2.2 Princípio de Funcionamento/Mecanismo de Ação:

Camas motorizadas com elevação:

Os produtos possuem posições executam os movimentos: Fowler, Semifowler, Trendelenburg, Sentado, Dorso, Joelhos, Vascular, Reverso do Trendelenburg (próclive) e Elevação do Leito com acionamento via motores elétricos eliminando o uso de escadas auxiliares e apoios, permitindo o ajuste de forma rápida fácil e eficiente. Esse recurso proporciona de uma forma ágil um posicionamento confortável e um postura adequada ao profissional em todas as etapas do procedimento a ser realizado.

Camas motorizadas:

Os produtos possuem posições executam os movimentos: Fowler, Semifowler, Sentado, Dorso, Joelhos, e Vascular, com acionamento via motores elétricos, permitindo o ajuste de forma rápida fácil e eficiente. Esse recurso proporciona de uma forma ágil um posicionamento confortável e um postura adequada ao profissional em todas as etapas do procedimento a ser realizado.

#### 3.2.3 Especificações técnicas: (descrever os requisitos técnicos do produto)

SCD04\_PA CAMA FAWLER MOTORIZADA COM ELEVAÇÃO STANDARD  
CABECEIRA E PESEIRA: Removíveis, fabricada em material PEAD (Polietileno de Alta Densidade) com opção em Fórmica (MDF) ou tubular em aço pintado ou inoxidável . BASE: construída em tubo de aço retangular, 70 x 30mm. ESTRADO: Construído em tubo de aço retangular; 70 x 30 mm. LEITO: Fabricado em chapa perfurada, articulado em 4 seções  
MOTORES: 4 motores executam os movimentos: Fowler, Semifowler, Trendelenburg, Sentado, Dorso, Joelhos, Vascular, Reverso do Trendelenburg (próclive) e Elevação do Leito, sendo 2 instalados sob o estrado e 2 na base, dotados de fim de curso, para proteção, blindados, tensão principal 110/220 volts 50/60 Hz, e tensão secundária 24 volts 2 A, – com unidades de bateria 24 V 1,2 Ah, recarregáveis. GRADES LATERAIS: 2 pares de grades laterais, sendo 1 par no dorso e 1 par na perna, de atuação independente, fabricados em tubo de aço carbono ou inoxidável, fixados à cama, com sistema retrátil, permitindo que fiquem acima e abaixo da cama. CONTROLE: Controle remoto a fio que controla todos os movimentos da cama, e possui dispositivo de segurança que trava os mesmos. Possui a função de bloqueio de posicionamentos, ou controle de enfermagem. PARA-CHOQUE: Para-choque fixado às extremidades para proteção contra danos por choques em paredes e/ou outros móveis. RODÍZIOS: Rodízios de 5" de diâmetro com banda de rodagem condutiva em poliuretano, sendo 2 com sistema de movimento/freio acionado por um pedal, impedindo que a cama se movimente.  
DIMENSÕES:  
C: 1,90 x L: 0,90 m  
Altura mínima do leito: 0,505 m  
Altura máxima do leito: 0,770 m

CAPACIDADE: 180 kg.

#### SCD04\_PP CAMA FAWLER MOTORIZADA COM ELEVAÇÃO LUXO

CABECEIRA E PESEIRA: Removíveis, fabricada em material PEAD (Polietileno de Alta Densidade). BASE: construída em tubo de aço retangular, 70 x 30mm. ESTRADO: Construído em tubo de aço retangular; 70 x 30 mm. LEITO: Fabricado em chapa perfurada, articulado em 4 seções. MOTORES: 4 motores executam os movimentos: Fowler, Semifowler, Trendelenburg, Sentado, Dorso, Joelhos, Vascular, Reverso do Trendelenburg (próclive) e Elevação do Leito, sendo 2 instalados sob o estrado e 2 na base, dotados de fim de curso, para proteção, blindados, tensão principal 110/220 volts 50/60 Hz, e tensão secundária 24 volts 2 A, – com unidades de bateria 24 V 1,2 Ah, recarregáveis. GRADES LATERAIS: 2 pares de grades laterais, sendo 1 par no dorso e 1 par na perna, de atuação independente, fabricados em PEAD, fixados à cama, com sistema retrátil, permitindo que fiquem acima e abaixo da cama. CONTROLE: Controle remoto a fio que controla todos os movimentos da cama, e possui dispositivo de segurança que trava os mesmos. PARA-CHOQUE: Para-choque fixado às extremidades para proteção contra danos por choques em paredes e/ou outros móveis. RODÍZIOS: Rodízios de 5" de diâmetro com banda de rodagem condutiva em poliuretano, sendo 2 com sistema de movimento/freio acionado por um pedal, impedindo que a cama se movimente.

#### DIMENSÕES:

C: 1,90 x L: 0,90 m

Altura mínima do leito: 0,505 m

Altura máxima do leito: 0,770 m

CAPACIDADE: 180 kg.

#### SCD06\_PA CAMA FAWLER MOTORIZADA STANDARD

CABECEIRA E PESEIRA: Removíveis, fabricada em material PEAD (Polietileno de Alta Densidade) com opção em Fórmica (MDF) ou tubular em aço pintado ou inoxidável. BASE: construída em tubo de aço retangular, 70 x 30mm. ESTRADO: Construído em tubo de aço retangular; 70 x 30 mm. LEITO: Fabricado em chapa perfurada, articulado em 4 seções. MOTORES: 2 motores executam os movimentos: Fowler, Semifowler, Sentado, Dorso, Joelhos, Vascular, sendo instalados sob o estrado, dotados de fim de curso, para proteção, blindados, tensão principal 110/220 volts 50/60 Hz, e tensão secundária 24 volts 2 A, – com unidades de bateria 24 V 1,2 Ah, recarregáveis. GRADES LATERAIS: 2 pares de grades laterais, sendo 1 par no dorso e 1 par na perna, de atuação independente, fabricados em tubo de aço carbono ou inoxidável, fixados à cama, com sistema retrátil, permitindo que fiquem acima e abaixo da cama. CONTROLE: Controle remoto a fio que controla todos os movimentos da cama, e possui dispositivo de segurança que trava os mesmos. Possui a função de bloqueio de posicionamentos, ou controle de enfermagem. PARA-CHOQUE: Para-choque fixado às extremidades para proteção contra danos por choques em paredes e/ou outros móveis. RODÍZIOS: Rodízios de 5" de diâmetro com banda de rodagem condutiva em poliuretano, sendo 2 com sistema de movimento/freio acionado por um pedal, impedindo que a cama se movimente.

#### DIMENSÕES:

C: 1,90 x L: 0,90 m

Altura máxima do leito: 0,80 m

CAPACIDADE: 180 kg.

#### SCD06\_AA CAMA FAWLER MOTORIZADA LUXO

CABECEIRA E PESEIRA: Removíveis, fabricada em material PEAD (Polietileno de Alta Densidade). BASE: construída em tubo de aço retangular, 70 x 30mm. ESTRADO: Construído em tubo de aço retangular; 70 x 30 mm. LEITO: Fabricado em chapa perfurada, articulado em 4 seções

**MOTORES:** 2 motores executam os movimentos: Fowler, Semifowler, Sentado, Dorso, Joelhos, Vascular, sendo instalados sob o estrado, dotados de fim de curso, para proteção, blindados, tensão principal 110/220 volts 50/60 Hz, e tensão secundária 24 volts 2 A, – com unidades de bateria 24 V 1,2 Ah, recarregáveis. **GRADES LATERAIS:** 2 pares de grades laterais, sendo 1 par no dorso e 1 par na perna, de atuação independente, fabricados em PEAD, fixados à cama, com sistema retrátil, permitindo que fiquem acima e abaixo da cama. **CONTROLE:** Controle remoto a fio que controla todos os movimentos da cama, e possui dispositivo de segurança que trava os mesmos. **PARA-CHOQUE:** Para-choque fixado às extremidades para proteção contra danos por choques em paredes e/ou outros móveis. **RODÍZIOS:** Rodízios de 5" de diâmetro com banda de rodagem condutiva em poliuretano, sendo 2 com sistema de movimento/freio acionado por um pedal, impedindo que a cama se movimente.

**DIMENSÕES:**

C: 1,90 x L: 0,90 m

Altura máxima do leito: 0,80 m

CAPACIDADE: 180 kg.

**3.2.4 Público destinado a operar o equipamento:**

- Leigo  Leigo com prescrição de profissional de saúde  
 Profissional de saúde  Profissional de saúde com treinamento do fabricante/fornecedor  
 Outros, especificar: Tecnólogos em estética e eteticistas

**3.2.5 Tipo de ambiente destinado ao equipamento:**

- Doméstico  Hospital/Clínica  
 Laboratório Clínico  Serviço de Hemoterapia  
 Consultório/Ambulatório  Ambulância  
 Outros, especificar: Clínicas e consultórios de estética

**3.2.6 Compatibilidade como outros Produtos Médicos ou Produtos para Diagnóstico de uso *in vitro*:** (estes produtos não integram o cadastro do equipamento, possuindo registro/cadastro próprio na Anvisa)

- Não se aplica.

**3.2.7 Tipo de usuário (paciente):**

- Adulto  Pediátrico  Neonatal

**3.2.8 Informações sobre medicamentos incorporados/associados/administrados:**

- Não se aplica, não há medicamentos incorporados, associados ou administrados pelo equipamento.

**3.2.9 Informações sobre alarmes:**

- Não se aplica, o equipamento não possui alarmes.

**3.2.10 Esterilidade do Produto:**

**a) Produto fornecido estéril?**

- Sim  Não

**3.2.11 Método de esterilização:**

Se fornecido estéril ou necessitar ser esterilizado antes do uso, informar métodos de esterilização utilizados/indicados:

NÃO SE APLICA

<b>b) Necessita ser esterilizado antes do uso?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>3.2.12 Prazo de Validade ou Vida Útil do produto:</b> NÃO SE APLICA
 Os itens 3.2.13 a 3.2.17 dizem respeito aos requisitos estabelecidos na RDC nº 156/2006.	
<b>3.2.13 Equipamento de reprocessamento proibido?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>3.2.14 Informar quantidade máxima de reprocessamentos indicados pelo fabricante:</b> vezes <input type="checkbox"/> O fabricante recomenda uso único <input checked="" type="checkbox"/> Ilimitados
<b>3.2.15 Em quais situações o reprocessamento é recomendado?</b> A cada troca de paciente ou quando necessário.	
<b>3.2.16 Quem é responsável pelo reprocessamento?</b> Equipe de limpeza/desinfecção do estabelecimento.	
<b>3.2.17 Do que consiste o reprocessamento?</b> Assepsia conforme item 3.2.18	
<b>3.2.18 Método de limpeza recomendado</b> (informar inclusive os tipos de saneantes que podem ser utilizados e com que periodicidade deve ser realizada a limpeza) <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para limpeza das partes metálicas utilize sempre um pano levemente umedecido com água, após limpar, secar utilizando um pano seco.</li> <li>- Nas partes do equipamento confeccionadas em fiberglass ou plásticas, utilizar água e sabão e, após limpar, secar utilizando um pano seco.</li> <li>- Não utilizar materiais de limpeza abrasivos nem líquidos que possuam solvente.</li> <li>- Para a desinfecção recomenda-se utilizar álcool a 70%.</li> <li>- A periodicidade da limpeza deve seguir os procedimentos do ambiente no qual se encontra o equipamento.</li> </ul>	
<b>3.2.20 Requisitos de manutenção</b> (informar a periodicidade da manutenção e o responsável pela execução) manutenção deve ser efetuada anualmente para uma garantia de desempenho e funcionalidade do equipamento. Reparos só podem ser executados por pessoas autorizadas pela empresa SANTA CLARA MÓVEIS HOSPITALAR LTDA	
<b>3.2.21 Condições para Armazenamento:</b> Armazenar em ambiente livre de umidade, evitando-se a exposição direta ao sol	
<b>3.2.22 Condições para Transporte:</b> transporte deve ser realizado de modo a não danificar a embalagem e seu conteúdo, garantindo as características de segurança do equipamento. Nosso equipamento é embalado em embalagem própria confeccionada de madeira e papelão ondulado, contendo o equipamento montado e pronto para sua utilização.	
<b>3.2.23 Condições para Operação:</b> A Cama é um equipamento de fácil e seguro manuseio, mas, deve ser manuseada por pessoas habilitadas, a fim de se evitar possíveis acidentes de ordem pessoal. Deve-se, sempre observar as	

normas de segurança, imprescindíveis para uso de um equipamento hospitalar e ler as instruções de uso, contida no Manual do Usuário do equipamento.

**3.2.24 Requisitos de infra-estrutura:** (caso o equipamento necessite de condições especiais de infra-estrutura física e ambiental para sua operação correta e segura)

Equipamento para uso em ambiente clinico-hospitalar.

**3.2.25 Advertências/Precauções:**

Antes de transferir o paciente para a cama, teste o funcionamento de todas as funções elétricas e os freios das rodas em local plano.

- Sempre que for movimentar a cama, observe se não existe nada ou ninguém que esteja obstruindo o movimento, pois, poderá causar um dano material ou, até mesmo, um acidente de ordem pessoal.
- Sempre que a cama estiver posicionada no seu espaço físico ideal, acione os freios das rodas, evitando assim, que ela se mova e atinja algo ou alguém.
- Não sentar sobre os módulos de tronco e pernas estando estes levantados.
- A cama somente deve ser manuseada por pessoas treinadas/habilitadas.
- Subir ou descer da cama deve ser feito pelo lado que a grade estiver na posição abaixada.
- Evitar sentar nas extremidades da cama.
- Evitar sentar nas grades quando estiver na posição elevada.

**3.2.26 Contra Indicações:**

- Não se aplica, não há contra indicações para utilização do equipamento.

**3.2.27 Efeitos Adversos:**

- Não se aplica, o equipamento não causa efeitos adversos.

**3.2.28 Normas Técnicas utilizadas no desenvolvimento do produto:** (indicar as normas técnicas mesmo nos casos do equipamento não ser certificado pelo INMETRO)

ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + Emenda 1: 2016  
ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010  
ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013  
ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011  
ABNT NBR IEC 60601-1-9: 2014

**3.2.29 Dimensões do equipamento:**

**Comprimento (mm):** 1900

**Largura (mm):** 900

**Altura (mm):** 800

**3.2.30 Características elétricas:**

- Não se aplica

**Tensão de alimentação (V):** 127/220

**Corrente (A):** 1,6

**Potência (W):** 110

**Requisitos de rede elétrica para instalação:** Rede monofásica e padrão brasileiro de tomadas elétrica

**Outros requisitos elétricos:** NÃO SE APLICA

**3.2.31 Possui fonte de alimentação interna?**

Sim  Não

Responder os itens abaixo apenas em caso de possuir fonte de alimentação interna.

**Tipo:** BATERIA

**Autonomia:** ATÉ 3 HORAS

**Prazo em que deve ser trocada:** 2 ANOS

**Tempo necessário para carga máxima:** 8 HORAS



Para os casos de modelos ou componentes de sistema com características elétricas, dimensionais e de fonte de alimentação interna diferentes, apresentar os itens 3.2.29, 3.2.30 e 3.2.31 sob forma de tabela em anexo a este formulário.

**3.2.32 Versões associadas ao equipamento:**

**Manual:** CONFORME MANUAL DO USUÁRIO Nº P - 005

**Projeto:** NÃO SE APLICA

**Software:** NÃO SE APLICA

O equipamento não possui software embarcado ou associado.

**3.2.33 Informações sobre assistência técnica:**

A empresa SANTA CLARA MOVEIS HOSPITALAR fornece assistência técnica permanente aos seus clientes através do e-mail: [santaclara@santaclaramoveis.com.br](mailto:santaclara@santaclaramoveis.com.br) e do telefone: (85) 3383-1588.

**3.2.34 Composição dos materiais que integram o produto e entram em contato com o paciente/operador:**

- Aço inoxidável;
- Pintura eletrostática à pó com tratamento anti-ferruginoso por meio e fosfatização;
- Material termoplástico de alta resistência;

**3.2.35 Outras informações pertinentes:**

Não se aplica, não há informações adicionais que precisem ser informadas que não constem em outros campos deste formulário.



Caso este campo não seja suficiente para apresentar todas as informações sobre o produto, estas devem ser apresentadas sob forma de tabela, arquivo PDF, a qual deve ser anexada, eletronicamente e em meio impresso, a este formulário.

### 3.3. Imagens Gráficas do Produto

As imagens gráficas (fotos ou desenhos) do equipamento, seus acessórios e partes, com seus respectivos códigos de identificação, devem ser encaminhados em anexo (modo impresso e eletrônico). O modo eletrônico deve ter formato jpg, em arquivos doc ou pdf. Deve ser encaminhada cópia impressa e cópia eletrônica (limite de 14 Mb), gravada em cd, para disponibilização no sítio eletrônico da Anvisa. As figuras apresentadas devem possuir legendas para identificação.

### 3.4. Origem do Produto

Brasil

Externa



- Se houver mais de um fabricante legal, deverá ser apresentada documentação comprobatória.  
- Em casos que o fabricante legal é também o fabricante real, repetir o item 3.4.1 em 3.4.2.

**3.4.1 Fabricante(s) Responsável (eis) ou Fabricante (s) Legal (s):** (informar razão social e endereço completo)

SANTA CLARA MOVEIS HOSPITALAR LTDA.  
Rua Paulo Gomes Tavares, 120  
Maracanaú/CE  
CEP 61.190-000

**3.4.2 Unidade (s) Fabril (is) ou Fabricante(s) Real (ais):** (informar razão social e endereço completo)

SANTA CLARA MOVEIS HOSPITALAR LTDA.  
Rua Paulo Gomes Tavares, 120  
Maracanaú/CE  
CEP 61.190-000

### 3.5. Certificado INMETRO

**Possui Certificação INMETRO?**

Sim

Não

**3.5.1 Nº do certificado:** (incluir a validade de cada certificado)

16015-16.02 VALIDADE : 30/04/2023

**3.5.2 Nome do Organismo de Certificação de Produto (OCP):**

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÕES BRASILEIRO S/A (ICBR)

**3.5.3 Normas Técnicas utilizadas na certificação:**

ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + Emenda 1: 2016  
ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010  
ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013  
ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011  
ABNT NBR IEC 60601-1-9: 2014

**3.5.4 Versão do Manual do Usuário Avaliado na certificação:**

Rev. 06

**3.5.5 Versão do projeto do equipamento avaliado na certificação:**

Rev.0

**3.5.6 Acessórios e Partes ensaiados em conjunto com o equipamento:**

NÃO SE APLICA

<p><b>Possui Relatório Consolidado?</b> (art. 4º da RDC nº 27/2011)</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p>
<p><b>3.5.7 Nº do(s) Relatório(s):</b> (incluir data de emissão de cada relatório)</p> <p>NÃO SE APLICA</p>
<p><b>3.5.8 Nome do Organismo de Certificação de Produto (OCP):</b></p> <p>NÃO SE APLICA</p>
<p><b>3.5.9 Normas Técnicas utilizadas nos ensaios:</b></p> <p>NÃO SE APLICA</p>
<p><b>3.5.10 Versão do Manual do Usuário avaliado:</b></p> <p>NÃO SE APLICA</p>
<p><b>3.5.11 Versão do projeto do equipamento avaliado:</b></p> <p>NÃO SE APLICA</p>
<p><b>3.5.12 Acessórios e Partes ensaiados em conjunto com o equipamento:</b></p> <p>NÃO SE APLICA</p>

#### 4. Responsabilidade Legal e Técnica

<p><b>Nome do Responsável Legal:</b></p> <p>ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE</p> <p><b>Cargo:</b></p> <p>ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO</p> <p><b>Nome do Responsável Técnico:</b></p> <p>ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE</p> <p><b>Conselho de Classe Profissional:</b></p> <p>CREA</p> <p><b>UF:</b> CE    <b>Número de Inscrição:</b> 12028 D</p>
--

#### 5. Declaração do Responsável Legal e Técnico

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, podendo ser comprovadas por documentos disponíveis na Empresa. Declaro ainda que:

- a. O(s) produto(s) será(ão) comercializado(s) com todas as informações previstas na legislação sanitária vigente;
- b. As instruções de uso, rótulo e etiqueta indelével do(s) produto(s) atendem aos requisitos estabelecidos, respectivamente, no Anexo III.B e art. 4º da Resolução Anvisa RDC nº 185/2001;
- c. A empresa, detentora do cadastro, mantém em posse o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II da RDC 40/2015, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e
- d. O(s) produto(s) foi(ram) projetado(s) e fabricado(s) atendendo as disposições da Resolução Anvisa RDC nº 56/2001 (Requisitos essenciais de segurança e eficácia) e Resolução Anvisa RDC nº 16/2013 (Requisitos de Boas Práticas de Fabricação e Controle).

A empresa encontra-se ciente que o não atendimento às determinações previstas na legislação sanitária caracteriza infração à legislação sanitária federal, estando a empresa infratora sujeita, no âmbito administrativo, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. Na esfera jurídica, respondem pelos atos de infração praticados pela empresa os seus Responsáveis Legal e Técnico, conforme infrações e sanções previstas no art. 273 do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal – Cap. III: Dos Crimes contra a Saúde Pública).

MARACANAÚ/CE, 28 DE JUNHO DE 2018

Local e data

ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE  
Administrador não sócio CPF 457.734.323-15

Nome do Responsável Legal, Cargo e assinatura

ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE  
Responsável Técnico CREA/CE 12028 D

Nome do Responsável técnico, Cargo e assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 2022.07.28.01

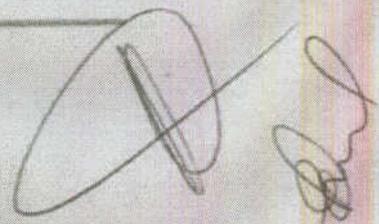
DATA E HORA DE ABERTURA: 11/08/2022 ÀS 09:30H

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA EQUIPAR OS LEITOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DA VICENTE ARRUDA NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para fornecimento do objeto do pregão citado, pelo preço global de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme tabela que segue;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	MARCA	Valor unit.	Valor Total	VL.UNIT Extenso	VL.TOTAL Extenso
1	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA 6 POSIÇÕES OBESO EXTRA LUXO. CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA 6 POSIÇÕES OBESO EXTRA LUXO. MOVIMENTOS: FOWLER, SEMI-FOWLER, SENTADO, FLEXÃO DE PERNAS, VASCULAR E CARDÍACO. DIMENSÕES: 203 X 93 CM ALTURA DO LEITO: 67,5 CM CAPACIDADE MÁXIMA: 200 KG PESO: 95KG MAIS INFORMAÇÕES CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS EM POLIETILENO INJETADO ABS TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA - ESTRUTURA DO LEITO CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE AÇO ESTRADO ARTICULADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 1,0 MM. QUATRO GRADES EM POLIETILENO INJETADO ABS TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA DISPOSTAS NA CABECEIRA E PESEIRA, DOTADA DE SISTEMA GIRATÓRIO E RETRÁTEIS QUE PERMITEM O GIRO PARA BAIXO LEITO, FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE, COM SISTEMA DE SEGURANÇA TRAVA E DESTRAVA. MOVIMENTOS FOWLER, SEMIFOWLER, SENTADO, FLEXÃO DE PERNAS, VASCULAR E CARDÍACO ACIONADOS POR ATUADOR ELÉTRICO DUPLO, BLINDADO E DE TECNOLOGIA ALEMÃ, EM 110/200 VOLTS E BIVOLTS TRATADA COM SISTEMA ANTIFERUGISO NO POR FOSFATIZAÇÃO, POSSUI ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, A PÓ COM RESINA EPOXI-	20	UND	SANTA CLARA	R\$ 8.800,00	R\$ 176.000,00	oito mil e oitocentos reais	cento e setenta e seis mil reais

BHIOGRANO TECNOLOGIA MÉDICA ME  
Av. Treze de Maio 255 B | Bairro Fátima Cep: 60040531  
bhiograno@briograno.com.br  
CNPJ: 36.159.799/0001-00





POLIESTER, POLIMERIZADO EM ESTUFA, DE EXCELENTE RESISTENCIA - ACOMPANHIA RODÍZIOS DE 3 DIM. COM FREIO DE DUPLA AÇÃO EM DIAGONAL. EMBALAGEM OS PRODUTOS SERÃO EMBALADOS EM DUAS CAIXA DE PAPELÃO, PLÁSTICO BOLHA, ESPUMA EXPANSIVA E PALLET DE MADEIRA, EVITANDO AVARIAS NO TRANSPORTE. MEDIDA DA CAMA EMBALADA 190 X 90 X 39 CM. AS CAMAS SERÃO ENTREGUES PRATICAMENTE MONTADAS, NECESSITANDO SOMENTE DA COLOCAÇÃO DAS GRADES, SEM NECESSIDADE DE MONTADOR ESPECIALIZADO. GARANTIA DE 01 ANO								
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 176.000,00</b>	<b>cento e setenta e seis mil reais</b>	
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$ 176.000,00</b>	<b>Cento e setenta e seis mil reais</b>	

**PROPONENTE: BHIORANO COMÉRCIO DE PROD LABORATORIAIS MÉDICOS EIRELI,**  
ENDEREÇO: AV. TREZE DE MAIO, 255B, FATIMA FORTALEZA – CEARA CEP: 60.040-530  
CNPJ: 36.159.799/0001-00  
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº.:1369-2 CONTA CORRENTE Nº.: 30598-7  
EMAIL: [BHIORANO@BHIORANO.COM.BR](mailto:BHIORANO@BHIORANO.COM.BR)  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS  
FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2022

*Anderson De Sousa Vieira*

**BHIORANO COMÉRCIO DE PROD LABORATORIAIS MÉDICOS EIRELI**  
ANDERSON DE SOUSA VIEIRA  
CPF: 025.083.633-59 / RG: 2003009014441 SSP CE

BHIORANO TECNOLOGIA MÉDICA ME  
Av. Treze de Maio 255 B | Bairro Fátima Cep: 60040531  
[bhiograno@bhiograno.com.br](mailto:bhiograno@bhiograno.com.br)  
CNPJ: 36.159.799/0001-00

*[Handwritten signatures and initials]*